



CONTRATO	Nº 105/2017	DATA 07/08/2017
-----------------	--------------------	----------------------------------

CONTRATADO (A)

**TELEQUIPE – SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS
E SOFTWARE.**

OBJETO

Prestação de serviços de registro, tramitação e demais atividades operacionalizadas no sistema comercial, através de Unidades Receptoras de Demandas(URD).

CONTRATO Nº 105/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **TELEQUIPE - SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor Comercial Financeiro **Wanderlê Dias Corrêa**, brasileiro, viúvo, licenciado em matemática, CPF/MF nº 256.174.275-04 e a empresa **TELEQUIPE - SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE LTDA**, com sede na Rua Lagarto, nº 1271, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.893.150/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. **José Guilherme Borja Martins**, RG nº 1.278.801-51 SSP/BA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 16/01/2017 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 97946/2016.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **CONCORRÊNCIA**, nos termos e condições do Edital nº **005/2017**, cujo resultado foi homologado em data de **03/08/2017** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 e as normas vigentes de 21/06/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1– Prestação de serviços de registro, tramitação e demais atividades operacionalizadas no Sistema Comercial, através de Unidades Receptoras de Demandas (URD).

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelos serviços descritos na **CLÁUSULA I – OBJETO**, a

importância estimada de **R\$ 2.746.011,40 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, onze reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação do prazo até o limite de 60(sessenta) meses conforme Lei nº 8.666/93.

3.2 – O Contrato poderá ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 57 e 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

3.4 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes de sua **Receita Própria – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e do fornecimento de toda estrutura necessária para perfeita execução dos serviços contratados, a Contratada obrigará-se a:

6.1.1- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

6.1.2- Prestar serviços nas instalações designadas pela DESO;

6.1.3- Manter durante a toda a vigência do Contrato sede, filial ou escritório na cidade de Aracaju/SE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

6.1.3.1- Comprovar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento da obrigação acima;

6.1.4- Comunicar à DESO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5- Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO;

6.1.6- Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;

6.1.7- Disponibilizar um mínimo de 1/6 (um sexto) do quantitativo do quadro de operadores, para compor o quadro reserva, visando que as URDs não sofram solução de continuidade. Em caso de não ocupação da URD, os custos relativos ao período de inoperância, serão glosados da fatura, sendo passível de aplicação das sanções previstas no Contrato;

6.1.8- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta;

6.1.9- Substituir os fardamentos que apresentarem defeitos ou desgastes, independentes do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados;

6.1.10- Obriga-se a manter supervisor(es), com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, com atribuições exclusivas junto ao Contrato da DESO, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de responsabilizar-se pela entrega de vale-transporte, contracheques, etc. Estes supervisores terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços (fiscais do contrato) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

6.1.11- Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas de segurança do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da Contratante e dos locais de prestação de serviço, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiveram contato no local de execução dos serviços;

6.1.12- Apresentar cópias autenticadas da GFIP, FGTS e Folha de Pagamento paga, referente ao mês vencido, sendo as mesmas, apresentadas com a Nota Fiscal da prestação dos serviços do mês corrente. O referido documento deverá constar somente o nome do pessoal contratado pertinente ao objeto desta contratação;

6.1.13- Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações;

6.1.14- Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados aos serviços objeto da licitação, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a licitante vencedora à aplicação das penalidades mais severas previstas em edital e no contrato;

6.1.15- Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos;

6.1.16- Promover cursos de reciclagem para os profissionais contratados para execução dos serviços, sempre em comum acordo com a Contratante;

6.1.17- Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido;

6.1.18- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

6.1.19- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.20- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO;

6.1.21- Apresentar, junto com a fatura do mês, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimentos dos encargos sociais do mês anterior. (Súmula 331 do TST);

6.1.22- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

6.1.23- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

6.1.24- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada;

6.1.25- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho das suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atenda as necessidades dos serviços;

6.1.26- A Contratada deverá prover relatórios mensais de:

- Ocupação diária das URD por localidade;

- Relatório de quantidade de demanda registrada por tipo/especificação.
- Relatório de tempo médio para registros por tipo/especificação.
- Relatório detalhando a quantidade de registros por tipo de RA de cada URD, conforme Anexo I – DETALHAMENTO DOS TIPOS X ESPECIFICAÇÕES – RA TIPO.

6.1.27- Outros relatórios podem ser solicitados pela Contratante, durante a prestação dos serviços, desde que informados à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus adicional para a DESO;

6.1.28- A Contratada ficará responsável em suprir o material de expediente necessário a prestação dos serviços (papel A4, canetas, lápis, borracha, clips, grampeadores, grampos, blocos de notas, régua, pastas tipo A-Z, caixas de arquivo polionda (azul), café, açúcar, copo descartável, tonner ou cartucho para impressoras, etc.);

6.1.29- A Contratada deverá apresentar a GATE, após implantação das URDs, as notas fiscais e relatório que demonstrem o valor do investimento inicial em mobiliário, computadores e equipamentos;

6.1.30- A Contratada concorda que ao término do Contrato, os mobiliários, computadores e equipamentos utilizados para a prestação de serviços passarão para o patrimônio da Contratante;

6.1.31- A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1 – Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, compete a **DESO**:

7.1.1- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato;

7.1.2- Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pela 5.0.07.00/GATE;

7.1.3- Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

7.1.4- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;

7.1.5- Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.6- A DESO prestará informações à Contratada que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos no Contrato;

7.1.7- Os entendimentos entre a DESO e a Contratada serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos a Contratante, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas;

7.1.8- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

9.1- Os serviços serão remunerados por Registros de Demandas efetuados, considerando o tipo e a especificação, conforme ANEXO I, apurados em cada URD, conforme ANEXO III (ambos Anexos do Termo de Referência).

9.2- Para fins de faturamento será considerado a quantidade de registros efetuados, conforme o Tipo x Especificação, multiplicado pelo valor de cada registro, conforme tabela de preço do ANEXO II, ocorrido em cada URD.

Faturamento: URD 1 = (A* R\$) + (B* R\$) + (C* R\$)... = Total da URD1

URD 2 = (A* R\$) + (B* R\$) + (C* R\$)... = Total da URD2

A = Quantidade RA TIPO 1

B = Quantidade RA TIPO 2

C = Quantidade RA TIPO 3

9.2.1- Para fins de faturamento, esta apuração será feita diariamente, compondo o resultado mensal.

9.3- Somente serão remunerados os serviços constantes na relação do ANEXO I.

9.4- A remuneração dos registros obedecerá a tabela abaixo:

VALOR POR REGISTRO DE ATENDIMENTO	
RA TIPO 1	R\$ 16,24
RA TIPO 2	R\$ 1,00
RA TIPO 3	R\$ 5,41

RA tipo 1: Fazem parte deste grupo os Registros de Atendimento que demandam conhecimento específico sobre o Regulamento de Serviços, normas e procedimentos aprovados, interação e poder de convencimento na relação operador x demandante, quantidade maior de atividades a serem executadas até a conclusão do registro.

RA tipo 2: Fazem parte deste grupo os Registros de Atendimento referentes as simples emissões, tais como, 2ª vias de faturas, extratos de débitos, declaração negativa de débitos, quitação anual, etc. Demandam baixo grau de conhecimento técnico para serem executados.

RA tipo 3: Fazem parte deste grupo os Registros de Atendimento que requerem conhecimento sobre os procedimentos adotados pela Companhia, mas não serão efetivamente executados pelo operador. Atendem as necessidades de informações, orientações prestadas aos demandantes, cobranças de serviços e serviços que deveriam ser demandados pelo 0800 079 0195.

9.4.1- Os registros do Tipo 1 serão remunerados no máximo por R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos).

9.4.1.1- O valor definitivo a ser praticado para o Tipo 1 dependerá do resultado final do certame licitatório, não podendo ultrapassar o limite estabelecido no item 9.4.1.

9.4.2- Os registros do Tipo 2 serão remunerados por R\$ 1,00 (um real) cada.

9.4.2.1- Os registros do Tipo 2, para uma mesma matrícula, e sem ônus para o demandante, só serão permitidos na mesma data uma única vez para o mesmo tipo/especificação. A emissão deve ser em via única ou extrato agrupado.

9.4.3- Os registros do Tipo 3 serão remunerados por 1/3 (um terço) do valor do RA Tipo 1.

9.4.4- Registros efetuados de forma diversa da previsão do item 13.4.2.1 ou que não constarem na relação do Anexo I serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus para DESO.

9.4.5- A proposta de preço dos registros, tipo 1, 2 e 3 devem obedecer rigorosamente o proposto nos itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3.

CAPÍTULO X- DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão pagos mensalmente, mediante apresentação à 5.0.07.00/GATE de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas de todos os documentos exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015, desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, **em até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

10.2- Sobre os valores referentes à prestação de serviços, serão retidos na fonte pela DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos e seus respectivos valores, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas apresentando juntamente das notas, as guias para recolhimento dos mesmos.

10.3- Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela DESO somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para esta Companhia.

Documentos exigidos:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO

disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepção das notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

- b)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)
- d)** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);
- e)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f)** A Contratada apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;
- g)** Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ
- h)** Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);
- i)** Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

10.4 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa do serviço junto à respectiva Prefeitura Municipal.

10.5 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.6 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA XI – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b) Não execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

11.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1- O gerenciamento do contrato e a fiscalização das atividades desenvolvidas em cada Unidade Receptora de Demanda (URD) ficarão a cargo das Gerências/Coordenações Comerciais da DESO.

12.2- Cada Gerência Comercial da DESO ficará responsável pela administração do contrato referente as Unidades Receptoras de Demanda (URD) instaladas nas suas regionais. Devendo repassar as informações necessárias a medição e outras providências a Gerência Comercial da Metropolitana (GATE), gestora do contrato, no prazo e formato estabelecido pela mesma.

12.3- Para cada grupo de até 10 (dez) Unidades Receptoras de Demanda (URD), será disponibilizado um coordenador de atividades comerciais que exercerá a função de Fiscal do Contrato.

12.3.1- Cada coordenador ficará responsável pela medição do serviço executado no seu grupo de URD, além de monitorar a qualidade dos serviços prestados, informando ao seu Gerente imediato a necessidade de aplicação de sanções, advertências, multas, treinamentos, desligamento e substituição de operador quando não corresponderem ao objetivo da Contratante, etc, conforme preconizar o contrato de prestação de serviço.

12.4- Caberá ao(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato:

12.4.1- Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.4.2- Assegurar-se que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

12.4.3- Documentar em registro próprio firmado com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas e o funcionamento das URDs;

12.4.4- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

12.5- A fiscalização exercida no interesse da DESO, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade da Contratante.

12.6- É vedado à Contratante e seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

12.7- Com vistas a facilitar o trabalho de fiscalização, bem como o bom andamento dos serviços, a contratada deverá manter um escritório em Aracaju com instalações físicas e pessoal adequados para o funcionamento das estruturas de controle e supervisão dos serviços, com toda a documentação relativa ao pessoal envolvido na prestação de serviço à DESO. Deverá ser disponibilizado telefone para contato a qualquer dia e horário para atendimento/informe de ocorrências envolvendo os prestadores de serviços.

CAPÍTULO XIII - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

13.1- Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

13.2- Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Contratante poderá repactuar com a Contratada, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

13.3- A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Contratante, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do órgão.

13.4- O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

I. Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do INPC - IBGE, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;

II. Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

13.5- As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

13.6- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

13.7- A Contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.8- Caso a Contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, garantida a

prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, conforme disposto no Capítulo abaixo;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o contratado que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.3- Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

14.4- A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XV - DAS MULTAS

15.1- A contratada sofrerá penalidade nos seguintes casos:

15.1.1- Não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas: 1% (um por cento) do valor da Fatura Mensal, por transgressão;

15.1.2- Pelo não execução dos Serviços: 2% (dois por cento) da Fatura Mensal, por transgressão.

15.1.3- Por falha no desempenho: rejeição do valor faturado no mês, relativo a respectiva URD que atingir ou ultrapassar o índice.

15.1.3.1- Será considerado como Índice de falha no desempenho, os Registros de Demandas fora do padrão de qualidade: incompletos, sem observância dos procedimentos, em desacordo com o Regulamento de Serviços, com erros de tipificação ou outros identificados pela Fiscalização do Contrato que atingirem a quantidade $\geq 1,5\%$ (um e meio por cento) do total de Registros da URD.

15.2- A Fiscalização do Contrato deverá notificar a Contratada quando detectada falhas no desempenho em até 5 (cinco) dias úteis, após o registro falho. A medição de falhas no desempenho para apuração do índice ocorrerá diariamente.

15.3- Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, caso deixe de atender algum dos SLAs indicados acima quanto ao suporte técnico, manutenção de computadores/equipamentos e ocupação de URDs.

15.4- O descumprimento do cronograma de implantação ensejará, a exclusivo critério da DESO, a aplicação de multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia até o efetivo cumprimento da obrigação.

15.5- Todas as multas serão impostas administrativamente pela GATE/Diretoria Comercial e Financeira e deverão ser recolhidas à Tesouraria da DESO, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a Contratante descontar o valor da multa da importância porventura devida na Fatura de prestação de

serviços.

15.6- As multas a que porventura a Contratada der causa, serão descontadas no primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

15.7- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela DESO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8- As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos causados a DESO, ou consequências de inadimplemento das condições ajustadas.

15.9- A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, podendo ser mantida ou relevada a sua aplicação.

CAPÍTULO XVI - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 – A Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade **Seguro Garantia**.

16.2- A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.3- Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

16.4- Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

16.5- Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

16.6- A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

16.7- No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

16.8- A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

16.9- A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

16.10- Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XVII – DAS DESPESAS DO CONTRATO

17.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A inadimplência da Contratada com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

18.2 – A Contratada obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

18.3 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

18.4 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

18.5 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

18.6 – A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.7 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores da DESO.

18.8 – A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

18.9 – A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante da CONCORRÊNCIA Nº 005/2017, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

CLÁUSULA XIX – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 – Integram este Contrato:

- a) Concorrência nº 005/2017 – DO, de 26/07/2017;
- b) Proposta da Contratada de 26/07/2017;
- c) Documentação da Contratada (Certidões);
- d) Homologação do Presidente de 03/08/2017;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer

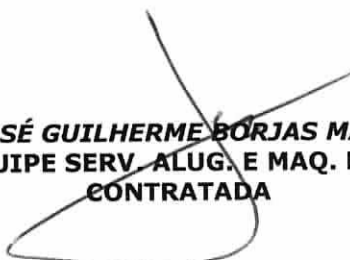
das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

21.2 – E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 07 de agosto de 2017.



JOSÉ GUILHERME BORJAS MARTINS
TELEQUIPE SERV. ALUG. E MAQ. EQUIP. LTDA
CONTRATADA



ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA/ASJLC
DESO



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO



WANDERLÊ DIAS CORRÊA
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO
DESO



097948
000222

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Endereço: Rua Campo do Brito nº 331
Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE
CEP: 49.020-380

Aracaju, 26/07/2017

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 005/2017 – DESO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de registro, tramitação e demais atividades operacionalizadas no Sistema Comercial, através de Unidades Receptoras de Demandas (URD).

Data da Abertura da Proposta : 26/07/2017 as 9 h

ATT.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREZADOS SENHORES:

Conforme a solicitação de V.S.as., estamos submetendo a apreciação dos senhores nossa proposta para fornecimento dos Serviços e materiais solicitados .

Caso sejamos declarados vencedores, segue abaixo nossos dados para emissão de ordem bancária.

TELEQUIPE SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE LTDA
CNPJ – 07.893.150/0001-10 - INSC. EST. ISENTA
BANCO DO BRASIL – AG. 3546-7 ; C. CORRENTE Nº 22.924-5
TEL/FAX. - (79)2107-6000
RESPONSÁVEL TÉCNICO E COMERCIAL – José Guilherme Borja Martins
RG 1.278.801-51 /SSP-BA

Aproveitamos para declarar que concordamos e estamos de pleno acordo com todas as condições e Requisitos estabelecidas no edital e seus anexos bem como nos comprometemos a cumprir todas as suas exigências. Declaramos que nosso prazo de validade é de 60 dias conforme consta no edital . Declaramos também , sob as penas da lei, que esta empresa cumpre todos os requisitos de habilitação e que não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, em função dos quais estaria impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública. Declaramos que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Pag. 1

Telequipe Serviços e Alugueis de Máquinas Equipamentos e Sare Ltda
Rua Lagarto 1271 – Centro – Aracaju – Sergipe – tel 79 2107-6000
Cnpj – 07.893.150/0001-10

097946
000223**PROPOSTA:**

Prestação de serviços de registro, tramitação e demais atividades operacionalizadas no Sistema Comercial, através de Unidades Receptoras de Demandas (URD) conforme Edital:

Cód	Item	Un	Qtde mensal	Qtde anual	Valor Unit.	Valor Total mensal	Valor Total Global Anual
001	REGISTRO DE ATENDIMENTO - TIPO 1	un	13446	161.352,0000	R\$ 16,24	R\$ 218.363,04	R\$ 2.620.356,48
002	REGISTRO DE ATENDIMENTO - TIPO 2	un	1539	18.472,0000	R\$ 1,00	R\$ 1.539,33	R\$ 18.472,00
003	REGISTRO DE ATENDIMENTO - TIPO 3	un	1651	19.812,0000	R\$ 5,41	R\$ 8.937,41	R\$ 107.248,96
TOTAL			16636	199636	Total Geral	R\$ 228.839,79	R\$ 2.746.077,44

Valor Global Anual= R\$ 2.746.077,44 (Dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme edital

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;

GARANTIA CONTRATUAL: Conforme edital, na forma de Seguro Garantia

Certos de atender às necessidades de V.S.as., colocamo-nos à sua inteira disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

TELEQUIPE SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE LTDA
JOSÉ GUILHERME B. MARTINS – SÓCIO GERENTE

Pag. 2

Telequipe Serviços e Alugueis de Máquinas Equipamentos e Sare Ltda
Rua Lagarto 1271 – Centro – Aracaju – Sergipe – tel 79 2107-6000
Cnpj – 07.893.150/0001-10

097946
000224



CRONOGRAMA DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS E RECRUTAMENTO

Item	Evento	Responsabilidade		Prazos (dias corridos)
		TELEQUIPE	DESO	
01	Assinatura do contrato	✓	✓	01
02	Entrega da Ordem de Serviço		✓	02
03	Início do recrutamento, seleção e treinamento dos recursos humanos	✓		03
04	Fim do Recrutamento e seleção	✓		18
05	Início do Treinamento dos recursos Humanos	✓		19
08	Fim do treinamento	✓		35
09	Entrega dos Recursos e início da prestação dos serviços	✓		40
10	Aceite do cliente		✓	40

9

PAG. 3

Telequipe Serviços e Alugueis de Máquinas Equipamentos e Sare Ltda
Rua Lagarto 1271 – Centro – Aracaju – Sergipe – tel 79 2107-6000
Cnpj – 07.893.150/0001-10

k

097946
000225



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DESO

	Valor mensal por atendente	Valor Mensal para 36 atendentes, 6 folguistas e feristas	Valor mensal por Supervisor	Valor mensal para 4 supervisores	VALOR TOTAL MENSAL
A - REMUNERAÇÃO					
Salário Base	1.200,00	50.400,00	1.500,00	6.000,00	
Sindicato 6%	72,00	3.024,00	90,00	360,00	
Outros Adicionais	-	-	-	-	
Total Remuneração	1.272,00	53.424,00	1.590,00	6.360,00	
Enc. Sociais(62,35%)	793,09	33.309,86	991,37	3.965,46	
TOTAL A	2.065,09	86.733,86	2.581,37	10.325,46	97.059,32
B - BENEFÍCIOS					
Vale-Transporte	272,80	11.457,60	272,80	1.091,20	
Uniforme	17,00	714,00	17,00	68,00	
EPS	10,00	420,00	10,00	40,00	
Alimentação	300,00	12.600,00	300,00	1.200,00	
Assistência Médica	200,00	8.400,00	200,00	800,00	
Exames Médicos	6,00	252,00	6,00	24,00	
Treinamentos e reciclagens	30,00	1.260,00	30,00	120,00	
Seguro de Vida	-	-	-	-	
Transmissão de salário	5,00	210,00	5,00	20,00	
Substituições	30,00	1.260,00	30,00	120,00	
Outros Benefícios(adc. Transporte)	-	-	-	-	
TOTAL B	870,80	36.573,60	870,80	3.483,20	40.056,80
C - EQUIPAMENTOS					
Computadores / equipamentos 1/12	XXXXX	XXXXX	XXXXX	Valor mensal Global	
Móveis 1/12	XXXXX	XXXXX	XXXXX	8.000,00	
Manutenção Computadores e Móveis	XXXXX	XXXXX	XXXXX	3.200,00	
TOTAL C	-	-	-	8.500,00	
				19.700,00	19.700,00
D - CUSTO EMPRESARIAL					
Limpeza e Conservação	XXXXX	XXXXX	XXXXX	Valor mensal Global	
Água e Café	XXXXX	XXXXX	XXXXX	1.500,00	
Despesas Administrativas	XXXXX	XXXXX	XXXXX	3.000,00	
TOTAL D	-	-	-	9.000,00	
				13.500,00	13.500,00
TOTAL (A+B+C+D)	2.935,89	123.307,46	3.452,17	47.008,66	170.316,12
IMP. INCIDENTES 17%	499,10	20.962,27	586,87	7.991,47	28.953,74
TOTAL CUSTO GERAL COM IMPOSTOS	3.434,99	144.269,73	4.039,03	55.000,13	199.269,87
LUCRO = 13	513,27	21.557,55	603,53	8.218,41	29.775,96
TOTAL GERAL COM LUCRO 13%	3.948,27	165.827,28	4.642,57	63.218,54	229.045,82
CUSTO POR REGISTRO DE ATENDIMENTO RA Tipo 1			R\$		14,13
APLICANDO PERCENTUAL DE LUCRO - PREÇO			R\$		16,24
PREÇO DE NOSSA PROPOSTA					

Cód	Item	Un	Qtde mensal	Qtde anual	Valor Unit.	Valor Total mensal	Valor Total Global Anual
001	REGISTRO DE ATENDIMENTO - TIPO 1	un	13446	161.352,0000	R\$ 16,24	R\$ 218.363,04	R\$ 2.620.356,48
002	REGISTRO DE ATENDIMENTO - TIPO 2	un	1539	18.472,0000	R\$ 1,00	R\$ 1.539,33	R\$ 18.472,00
003	REGISTRO DE ATENDIMENTO - TIPO 3	un	1651	19.812,0000	R\$ 5,41	R\$ 8.937,41	R\$ 107.248,96
TOTAL			16636	199636	Total Geral	R\$ 226.839,79	R\$ 2.746.077,44

Obs.: Para efeito de calculo , estamos
estimando uma quantidade de 16.636 de
Registros informados no processo

Valor Global = R\$ 2.746.077,44 (Dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

PAG.4

Telequipe Serviços e Aluguéis de Máquinas Equipamentos e Sare Ltda
Rua Lagarto 1271 – Centro – Aracaju – Sergipe – tel 79 2107-6000
Cnpj – 07.893.150/0001-10



LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados em locais de fácil acesso ao público, indicados pela DESO, em Aracaju e na sua Região Metropolitana, nos seguintes endereços:

- Rua Laranjeiras, s/n. Rua do Turista. Centro. Aracaju – SE.
- Av. Delmiro Gouveia, s/n. Ceac Shopping Riomar. Coroa do Meio, Aracaju – SE.
- Av. Tancredo Neves, s/n. Ceac Rodoviária. Capucho. Aracaju – SE.
- Av. Coletora, s/n. Shopping Premio no Conjunto Marcos Freire II, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

PAG. 5

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'J' or 'D'.

A small handwritten mark or signature in the right margin.

A small handwritten mark or signature in the bottom right corner.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

097946
000242

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.893.150/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2006
NOME EMPRESARIAL TELEQUIPE- SERVICOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EIRELI - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R LAGARTO	NÚMERO 1271	COMPLEMENTO
CEP 49.010-390	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SE
TELEFONE (79) 2106-6400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/06/2017 às 09:33:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

9



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

12

**VII- ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI DA FIRMA
TELEQUIPE - SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E
SOFTWARE LTDA - MICROEMPRESA.**

097946
000214

O infra-assinado **JOSÉ GUILHERME BORJA MARTINS**, brasileiro, solteiro, natural de Salvador/BA, Técnico em Telecomunicações, portador da C.I. nº. 01278801-51 SSP/BA e CPF nº. 236.597.505-49, residente na Rod. Jose Sarney, nº. 4650, Casa nº. 4 Cond. Morada da Praia II - Bairro Mosqueiro - CEP 49039-100 - em Aracaju/Se.

Único e legítimo Sócio quotista remanescente da Sociedade Limitada **TELEQUIPE - SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE LTDA - MICROEMPRESA**, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob o NIRE nº. **28200378388** em sessão do dia 10/03/2006, firma situada na Rua Lagarto, nº. 1271 - Bairro Centro - CEP 49010-390 - em Aracaju/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.893.150/0001-10 e CMC 730258. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**;

Cláusula 1ª - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a-ser **TELEQUIPE - SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª - O acervo desta sociedade, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA-EIRELI**

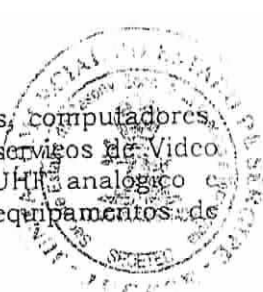
O infra-assinado **JOSÉ GUILHERME BORJA MARTINS**, brasileiro, solteiro, natural de Salvador/BA, Técnico em Telecomunicações, portador da C.I. nº. 01278801-51 SSP/BA e CPF nº. 236.597.505-49, residente na Rod. Jose Sarney, nº. 4650, Casa nº. 4 Cond. Morada da Praia II - Bairro Mosqueiro - CEP 49039-100 - em Aracaju/Se; Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa girará sob o nome empresarial de **TELEQUIPE - SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EIRELI - ME**, firma situada na Rua Lagarto, nº. 1271 - Bairro Centro - CEP 49010-390 - em Aracaju/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.893.150/0001-10 e CMC 730258.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Empresa tem por finalidade a Locação, manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritórios; Locação, instalação e manutenção em Equipamentos Eletrônicos tais como: Equipamentos de processamento

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
SELO Nº
201719527076340

097946
000215



de dados, centrais telefônicas tipo Pabx, centrais de alarme, aparelhos telefônicos, computadores, CMTV - Circuito fechado de TV com câmeras e micro câmeras, Equipamentos e serviços de Vídeo, monitoramento interno e externo, rádios e repetidoras de comunicação VHF/UHF analógico e digital, rádios banda larga broadband, pontos de acesso de internet e wi-fi, equipamentos de segurança tipo Firewall, roteadores e switches;

Locação, Instalação e manutenção em rede de telefonia, rede de voz e dados e rede Estruturada.;

Locação de máquinas, equipamentos para escritório tais como; Computadores e equipamentos periféricos, máquinas e equipamentos de contabilidade.,

Locação, instalação, desenvolvimento e manutenção de softwares para máquinas e equipamentos.

Tele atendimento, Serviços de Call Center, serviços de atendimento a cliente por telefone.

Objeto esse que poderá ser reduzido, ampliado ou modificado mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração será exercida por **JOSÉ GUILHERME BORJA MARTINS**, a qual é conferido amplos poderes para praticar todos os atos de administração, na defesa dos interesses da empresa, em juízo e ou fora dela, ressalvado para a venda do seu patrimônio, fato que dependerá sempre da autorização prévia do empresário que representa o capital da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa só se obriga com a assinatura de administrador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por determinação do administrador, a administração da empresa poderá ser exercida por uma ou mais pessoas não titular da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa poderá ser representada em juízo e ou fora dele, por Procuradores Legalmente constituídos pelo Administrador.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 17/02/2006, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da empresa será de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, integralizado em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração e o uso do nome da empresa caberá à **JOSÉ GUILHERME BORJA MARTINS**, já identificado e qualificado, na qualidade de Administrador, ou a quem o mesmo delegar poderes de administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao Administrador compete:

- a) Dirigir os negócios da empresa com amplos e gerais poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização de seus fins;

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
SELO Nº
20172952-046340

J A
L

097946
000216



- b) Contratar e demitir empregados, e ou outros tipos de prestação de serviços, determinando-lhes as atribuições;
- c) Criar, transferir ou extinguir filiais, escritórios ou qualquer estabelecimento que se fizer necessário;
- d) Adquirir bens móveis e direitos;
- e) Adquirir bens imóveis, em nome da empresa.
- f) Promover a guarda dos bens da empresa, fazendo os pagamentos das despesas e solvendo suas obrigações;
- g) Celebrar, em nome da empresa, contratos assinando respectivos instrumentos;
- h) Emitir atos de administração, nomeando administradores, delegados, e estabelecendo seus respectivos poderes para a realização de operações e atos que forem necessários ou convenientes aos fins da empresa, e estabelecer poderes e controles sobre abertura de contas bancárias, assinaturas de cheques, recebimento e quitação de dinheiro e valores de qualquer natureza em nome da empresa;
- i) Constituir Procuradores em geral e "ad judicia et ad-negotio", no limite de suas atribuições e na forma deste contrato;
- j) Dirigir os negócios da empresa e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- k) Vender, transferir ou hipotecar imóveis da empresa.
- l) Abster-se, na condição de titular, de avalizar títulos de terceiros fora dos interesses da empresa, como pessoa física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As retiradas mensais do administrador, a título de "pró-labore", serão fixadas de acordo com os limites estabelecidos pela empresa, e que serão levadas a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá às disposições da Legislação Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de falecimento do titular, a empresa não será dissolvida ou extinta, cabendo aos herdeiros determinar o levantamento de um balanço especial, em 60 (sessenta) dias após o falecimento ocorrido. Cabe aos herdeiros, por maioria absoluta, concordar ou não com a integração de um ou mais herdeiros do pré-morto à empresa, recebendo os direitos e as obrigações que lhe cabem como herdeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo concordância dos herdeiros, por maioria absoluta do ingresso na empresa, de uma ou mais herdeiros do empresário falecido, os mesmos receberão todos os seus haveres, apurados no balanço especial, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente à mesma base dos índices de reajustamento das cadernetas de poupança, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

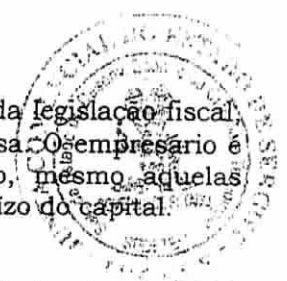
CLÁUSULA OITAVA - O exercício social é anual, sendo encerrado no último dia do mês Dezembro, onde serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da empresa. O administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
SELO Nº

201729527046340

D K

097946
000217



PARÁGRAFO ÚNICO – O empresário participa dos lucros e perdas, nos termos da legislação fiscal, ou então os lucros ficarão retidos para futura incorporação ao capital da empresa. O empresário é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos serão regidos pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pela Lei das sociedades anônimas, Lei nº 6.404/76, e disposições contratuais constantes deste instrumento, lei entre as partes, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, preferente sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

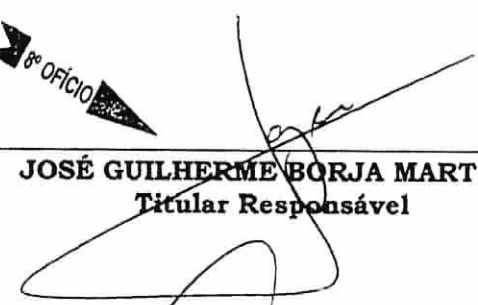
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011, * 1º, da Lei 10.406 de 10.01.2002).

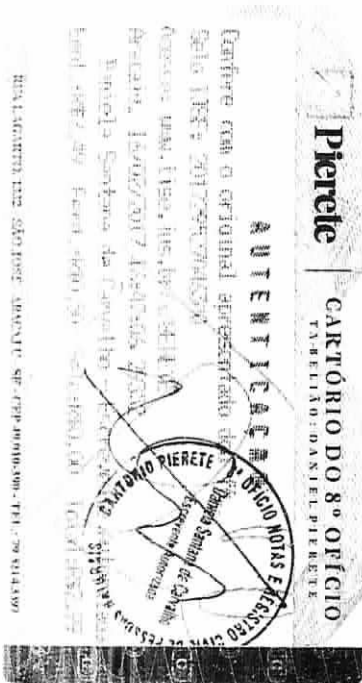
E, por estar justo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que será lido e assinado pelo empresário.

Aracaju/Se, 12 de novembro de 2015.


JOSE GUILHERME BORJA MARTINS

ASSINATURA DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO:


JOSE GUILHERME BORJA MARTINS
Titular Responsável



8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DANIEL PIERETE
Rua Lagarto, 1202 - Centro - Aracaju / SE - CEP: 55.010-000
Protocolo por semelhança a(s) firma(s)
José Guilherme Borja Martins
Aracaju, 19/11/2015 14:35:13 1530
Paralisação de Marca Centro - Federação
Cnd. 1532.91 Feid. 450.00 Salomão de Tita
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



097946
000213

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

D

A

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOSE GUILHERME BORJA MARTINS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR
0127880151 SSP BA

CPF
236.597.505-43 DATA NASCIMENTO
24/02/1962

FUNÇÃO
JOSE ALTON MARTINS
MIRANDA
LÍCIA MARIOS DE
CARVALHO BORJA

PERMISSÃO
AB

Nº PERMÍSSO
02202753570 VALIDEZ
09/04/2016 P. EMISSÃO
24/03/1980

OBSERVAÇÃO
SEM OBSERVAÇÃO

LOCAL
ARACATU, SE DATA DE EMISSÃO
11/04/2016

6189568865
SERIAL 15128233

DETRAN-SE (SERGIPE)

905698119

Pierete

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado da fé.

Selo TJSE: 201729527078391

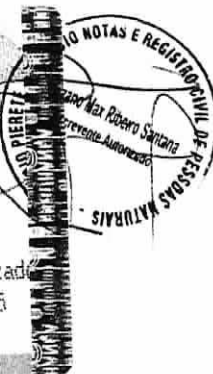
Asses: <http://www.tjse.jus.br/x/JUCU71>

Aracatu, 24/03/2017 16:20:35 7775

Floriane Max Ribeiro Santana - Escrevente Autorizada

Encl.: R\$2,71 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,54 Total: R\$3,25

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACATU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397



097946
000243



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 073025-8 **CNPJ/CPF:** 07.893.150/0001-10
Nome/Razão Social: TELEQUIPE SERV E ALUG DE MAQ E EQUIP E SOFTWARE EIRELI ME
Nome de Fantasia:
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) R LAGARTO, 1271 - CENTRO - 49010-390, para o exercício das seguintes atividades:

Cod. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt. Início
3314709	Man.rep.maq.esqr.calc.outr.eq.n/eletron.	23/03/2006
6190699	Outras atividades de telec.n/esp.anter.	23/03/2006
7733100	Aluguel maquinas e equip.p/escritorio	23/03/2006
8220200	Atividades de teleatendimento	23/03/2006
9511800	Rep.Man.computadores e de eq.perifericos	23/03/2006
9512600	Rep.manut.equipamentos de comunicacao	17/07/2017
9521500	Rep.manut.eq.eletoel.uso pessoal e dom.	23/03/2006

Aracaju (SE), em 17 de Julho de 2017.

Cartão impresso através do endereço
<http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

g

K

K



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e
Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe

097946
000244
SERGIPE

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TELEQUIPE - SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EIRELI - ME		Protocolo: SEC1700010630	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 28600024885	CNPJ 07.893.150/0001-10	Arquivamento do Ato Constitutivo 10/03/2006	Início de Atividade 17/02/2006
Endereço Completo Rua LAGARTO, Nº 1271, CENTRO - Aracaju/SE - CEP 49010-390			
Objeto LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRIVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIOS; LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS TAIS COMO: EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CENTRAIS TELEFÔNICAS TIPO PABX, CENTRAIS DE ALARME, APARELHOS TELEFÔNICOS, COMPUTADORES, CFTV- CIRCUITO FECHADO DE TV COM CÂMERAS E MICRO CÂMERAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE VIDEO MONITORAMENTO INTERNO E EXTERNO, RÁDIOS E REPETIDORAS DE COMUNICAÇÃO VHF/UHF ANALÓGICO E DIGITAL, RÁDIOS BANDA LARGA BROADBAND, PONTOS DE ACESSO DE INTERNET E WI-FI, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA TIPO FIREWALL, ROTEADORES E SWITCHES; LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM REDE DE TELEFONIA, REDE DE VOZ E DADOS E REDE ESTRUTURADA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO TAIS COMO COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONTABILIDADE TELE ATENDIMENTO, SERVIÇOS DE CALL CENTER, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A CLIENTE POR TELEFONE; LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.			
Capital R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome JOSE GUILHERME BORJA MARTINS CPF 236.597.505-49		Administrador S	Início do Mandato 10/03/2006 Término do Mandato
Dados do Administrador Nome JOSE GUILHERME BORJA MARTINS CPF 236.597.505-49		Início do Mandato 10/03/2006	Término do Mandato
Último Arquivamento Data 02/12/2015	Número 28600024885	Ato/Eventos 091 / 045 - TRANSFORMACAO	Situação ATIVA Status TRANSFORMADA

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/06/2017, às 08:34:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código TKVXTSE3.



SEC1700010630

Marcelo Passos Silva
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

097946
000245

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **TELEQUIPE- SERVICOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EIRELI - EPP**
CNPJ: **07.893.150/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:24:58 do dia 12/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2018.

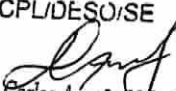
Código de controle da certidão: **CE22.A83F.2301.3689**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE C/ O ORIGINAL

ARACAJU 26/07/17

CPL/DESO/SE


Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente CPL/DESO

P A K

097946
000247
Imprimir



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201700177009

CNPJ: 07.893.150/0001-10

Contribuinte: TELEQUIPE SERV E ALUG DE MAQ E EQUIP E SOFTWARE LT

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 19/09/2017.

Aracaju (SE), 22 de Junho de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201700177009EBez

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

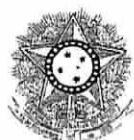
CONFERE C/ O ORIGINAL

ARACAJU, 26/07/17

CPL/DESO/SE

Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente CPL / DESO

097946
000248



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEQUIPE- SERVICOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EIRELI - EPP

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.893.150/0001-10

Certidão nº: 131227619/2017

Expedição: 20/06/2017, às 17:32:49

Validade: 16/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEQUIPE- SERVICOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EIRELI - EPP**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ

sob o nº 07.893.150/0001-10, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE C/ O ORIGINAL

ARACAJU, 26/07/17

CPL/DESO/SE

Daniel Carlos Araújo Melo Santos
Presidente CPL/DESO

Aracaju, 26/07/2017

D
K

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07893150/0001-10

Razão Social: TELEQUIPE S E ALUG DE MAQ EQUIP E SOFTW LTDA MICROEMPR

Endereço: RUA LAGARTO 1271 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2017 a 21/08/2017

Certificação Número: 2017072301482041218214

Informação obtida em 07/08/2017, às 14:11:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE
SERVIÇO:
0000104918****TÍTULO:** CI. 276.2017 PUBLICAÇÃO DE CTNS**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 11/08/2017**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** PUBLICADA**DATA DO ENVIO:** 10/08/2017**HORA:** 11:28:57**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM:** 193.32
cm²**JORNAL:** Diário Oficial do
Estado de Sergipe**EDIÇÃO:** 27759**QUADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** DIVERSOS**DADOS
DO
ARQUIVO****EXTENSÃO:** doc**IMPRESSÃO****DATA:** 11/08/2017**HORA:** 07:25:40**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA



Extrato nº 121

Extrato Ata de Registro de Preços Nº 09/2017 Lote 1, 2 e 3.
Pregão Eletrônico nº 050/2017// Base legal: 10.520/2002, do Decreto 7.892/13 e subsidiariamente ao disposto na Lei 8.666/93//Contratante: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO //Contratado: MMG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA //Objeto: Aquisição de material hidráulico para suprir as unidades da DESO. Preço R\$ 1.824.500,00 //Prazo: 12 meses.

Extrato do Contrato nº 138/2013//Termo Aditivo nº 8 de rerratificação //Base Legal: Lei 8.666/93//Contratante: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO //Contratado: HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA //Objeto: Retificar valor apontado no 6º aditivo - rerratificação CT 138/2013.//Preço: R\$ 1.687.211,65. //Recursos: Gestão PAC Seca.

Extrato de Convênio nº 022/2017 //Base Legal: Lei 8.666/93//Contratante: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO //Contratado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE //Objeto: Reposição de pavimentação a paralelepípedo nas ruas da cidade de Santa Rosa de Lima/Se. //Preço: R\$ 45,18m² //Prazo: 12 meses //Recursos: 10 - DESO.

Extrato de Convênio nº 023/2017 //Base Legal: Lei 8.666/93//Contratante: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO //Contratado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE //Objeto: Reposição de pavimentação a paralelepípedo e asfáltica, nas ruas da cidade de São Domingos/SE. //Preço: R\$ 44,66m² reposição calçamento reposto a paralelepípedo e R\$ 50,32m² pavimentação asfáltica.//Prazo: 12 meses //Recursos: 10 - DESO.

Extrato do Contrato nº 105/2017//Concorrência nº 005/2017
//Base Legal: 8.666/93//Contratante: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO //Contratado: TELEQUIPE - SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE LTDA //Objeto: Prestação de serviços de registro, tramitação e demais atividades operacionalizadas no Sistema Comercial, através de Unidades Receptoras de demandas (URD) //Preço: R\$ 2.746.011,40, //Prazo: 12 meses //Recursos: 10 - DESO.

Extrato do Contrato nº 108/2013//Concorrência nº 004/2017
//Base Legal: Lei 8.666/93//Contratante: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO //Contratado: ONIX PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA //Objeto: Execução dos serviços de reposição de pavimentação asfáltica em todo estado de Sergipe. //Preço: R\$ 2.231.774,18. //Prazo : 365 dias //Recursos: Receita Própria da DESO.